Docusign Envelope ID: 80A0A02E-AC1C-453A-BE6C-D44C1945FEAE

INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR DO FIP ANJO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 30.282.181/0001-57

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **FIP ANJO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.282.181/0001-57 ("Fundo"), e a **DOMO VENTURE CAPITAL, GESTORA DE ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Pais de Araújo, 29, conjuntos 124, 125 e 126, Itaim Bibi, CEP 04531-940, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.424.182/0001-77, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 9251, de 05 de Abril de 2007 ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais"), decidem adotar as providências indicadas abaixo:

CONSIDERANDO QUE:

(i) O artigo 52 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175/22") autoriza que o Regulamento seja alterado independentemente da assembleia de cotistas sempre que a alteração: (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

(ii) A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") exigiu a alteração de determinados dispositivos do Regulamento.

(iii) A Administradora pretende atualizar o website informado no Regulamento.

RESOLVEM:

(i) Alterar, em atendimentos às exigências da B3, os seguintes trechos do regulamento:

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO AJUSTADA
Definição de Dia Útil: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	Definição de Dia Útil: Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.
8.2.2. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no	8.2.2. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no

Docusign Envelope ID: 80A0A02E-AC1C-453A-BE6C-D44C1945FEAE

Patrimônio Líquido, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento.	Patrimônio Líquido, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento. Os procedimentos para exercício de direito de subscrição das sobras e do direito de preferência devem ser realizados exclusivamente pelo escriturador, fora dos ambientes do Balcão B3.
9.1.3. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão.	9.1.3. Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do Balcão B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas, mesmo que algum cotista se encontre inadimplente. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
9.12.1. As Cotas serão registradas para distribuição e negociação no MDA e no SF, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3.	9.12.1. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.
9.12.5. Os Cotistas, ao ingressarem no Fundo, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a aquisição de Cotas de sua titularidade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Compromissode Investimento.	9.12.5. Os Cotistas, ao ingressarem no Fundo, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a aquisição de Cotas de sua titularidade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento. Os procedimentos para exercício de direito de subscrição das sobras e do direito de preferência devem ser realizados exclusivamente pelo escriturador, fora dos ambientes do Balcão B3.

Docusign Envelope ID: 80A0A02E-AC1C-453A-BE6C-D44C1945FEAE

(ii) Atualizar o website da administradora de "https://www.brltrust.com.br/" para "https://www.apexgroup.com/apex-brazil/".

(iii) Aprovar e consolidar o Regulamento para que passe a vigorar na forma do Anexo I.

(iv) o Administrador e o Gestor reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente pelos referidos meios.

Os termos deste instrumento, iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos, deverão ter o significado a eles atribuídos no Regulamento.

Estando assim deliberada a alteração e atualização do Regulamento, vai a presente assinada em 1 (uma) via.

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

DS GOG

Assinado por: Ana Carolina Ferraciu Coutinho Moura EA8F4B7E386A4A5...

Assinado por: Felipe Lourenço Moura Lima 35396EBEBE4E470...

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.
Administrador

DocuSigned by: Felipe Andrade 2B321BEB04B34A5...

Assinado por: Rodrigo Domo 14C3AEB4C7224A4...

DOMO VENTURE CAPITAL, GESTORA DE ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Gestor

Docusign Envelope ID: 80A0A02E-AC1C-453A-BE6C-D44C1945FEAE

INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR DO
FIP ANJO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 30.282.181/0001-57

ANEXO I